LEI Nº 3.267 DE 26/12/2000.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNREBOMPM, PARA O EXERCÍCIO DE 2001

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O orçamento fiscal do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar - FUNREBOMPM, de Canoinhas, abrangendo a administração direta para o exercício financeiro de 2001, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta

Receitas Correntes	200.000,00
Receita Tributária	149.000,00
Receita Patrimonial	1.000,00
Transferências Correntes	50.000,00
Total da Administração Direta	200.000,00

Administração Indireta

Total da Administração Indireta	0,00
Total Geral	200.000,00

Art. 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	200.000,00
Total da Administração Direta	200.000,00
Total Geral	200.000,00

POR PROGRAMAS

NU

RUBRICA

Administração Direta

30 - Segurança Pública 200.000,00
Total da Administração Direta 200.000,00
Total Geral 200.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta

Despesas Correntes 115.000,00
Despesas de Capital 85.000,00
Total da Administração Direta 200.000,00
Total Geral 200.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01 - Funrebom 200.000,00
Total da Administração Direta 200.000,00
Total Geral 200.000,00

Art. 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º - O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro do Exercício de 2001, revogadas as disposições em contrário

Funrebompm de Canoinhas, 26 de dezembro de 2000

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em Finanças em 26/12/2000.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças